



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 842 DE 03 DE ABRIL DE 2006.

Altera a Lei Municipal n.º 679, de 07.12.2001, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério Público Municipal de Xique-Xique, revisa e altera remuneração e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Artigos 4.º, § 4.º, 6.º e seus Incisos, 12, Inciso I, 16 e o ANEXO I, todos da Lei Municipal n.º 679/01 com suas alterações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – A Carreira do Magistério público Municipal é integrada pelo cargo de provimento efetivo de professor e estruturada em 03 (três) classes”.

§ 4 – O concurso público para ingresso na Carreira será realizado por área de atuação, exigida:

- I - ÁREA I - Formação em ensino médio específico completo;
- II - ÁREA II - Formação em licenciatura plena ou não licenciada com formação em curso de nível superior;
- III - ÁREA III - Licenciatura plena com especialização em nível de pós-graduação com carga horária mínima de 360 horas;
- IV - ÁREA IV - Formação em nível do curso de mestrado;
- V - ÁREA V - Formação em nível do curso de doutorado.

“Art. 6º - Os níveis referentes à habilitação do titular do cargo de professor são”:

- I - Nível I - Formação em ensino médio específico completo;
- II - Nível II - Formação em licenciatura plena ou não licenciada com formação em curso de nível superior;
- III - Nível III - Licenciatura plena com especialização em nível de pós-graduação com carga horária mínima de 360 horas;
- IV - Nível IV - Formação em nível do curso de mestrado;
- V - Nível V - Formação em nível do curso de doutorado.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - O professor com formação em licenciatura curta e que conte com mais de cinco anos no pleno exercício das suas atividades na rede municipal de ensino passará a receber salário-base equivalente ao do professor de licenciatura plena, extinguindo-se a progressão por formação em licenciatura curta.

“Art. 12 - Os ocupantes de cargos de direção, vice-direção e secretários escolar passam a receber os seus vencimentos pela seguinte tabela”:

I – TABELA DE VENCIMENTOS:

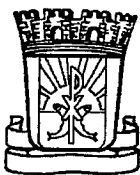
Porte da Escola	Diretor (40h)	Vice-Diretor (20h)	Secretário Escolar (20h)
Pequeno Porte	R\$ 450,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00
Médio Porte	R\$ 562,50	R\$ 402,50	R\$ 402,50
Grande Porte	R\$ 703,13	R\$ 462,88	R\$ 462,88
Porte Especial	R\$ 878,91	R\$ 532,31	R\$ 532,31

“Art. 16 – O número de cargos da Carreira do Magistério Público Municipal é o seguinte”:

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE
PROFESSOR NÍVEL I	550	Formação em ensino médio específico completo;
PROFESSOR NÍVEL II	150	Formação em licenciatura plena ou não licenciado com formação em curso de nível superior;
PROFESSOR NÍVEL III	25	Licenciatura plena com especialização em nível de pós-graduação com carga horária mínima de 360 horas;
PROFESSOR NÍVEL IV	05	Formação em nível de mestrado;
PROFESSOR NÍVEL V	05	Formação em nível de doutorado.

“ANEXO I”:

Nível do Professor	Salário Base 20h
I	R\$ 392,94
II	R\$ 522,61
III	R\$ 653,26
IV	R\$ 816,58
V	R\$ 1.020,72

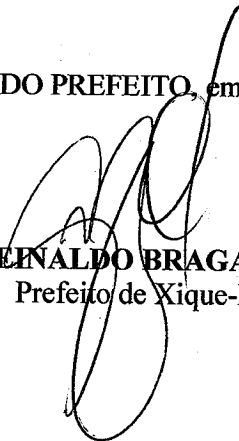


Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
GABINETE DO PREFEITO

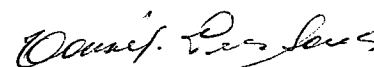
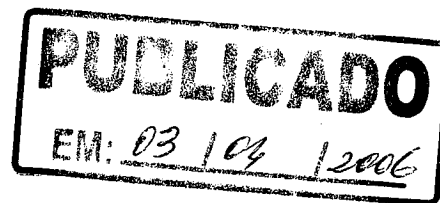
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, postergando ou retroagindo seus efeitos a 1.º de Abril de 2006.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de abril de 2006.



RENALDO BRAGA FILHO
Prefeito de Xique-Xique



Consélio Pereira Sousa
Responsável por Publicação
RG: 5.5 9.789-69 / Port.: 05/2005